



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E REGIONAL**

PORTARIA N.º 54, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ESTUDOS EM DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E REGIONAL da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Prof. Dr. **EDUARDO LUCAS TERRA PEIXOTO** no uso das atribuições legais que lhe conferem a Portaria n.º 1.549, de 09 de outubro de 2017, da Reitoria,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar *ad referendum* a Minuta do Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada- IPEA e a UNIFESSPA (Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Desenvolvimento Regional e Urbano na Amazônia –PPGPAM/IEDAR).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO LUCAS TERRA PEIXOTO



INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA-IPEA

OFÍCIO N° 265/2019/PRESI/IPEA

Brasília, 6 de novembro de 2019.

Ao Senhor

Maurílio de Abreu Monteiro

Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA

Unidade III (Cidade Universitária), Rodovia BR-230, Av. Paulo Fonteles Filho, s/n.º

Cidade Jardim, Marabá -PA

68.500-000

Assunto: **ACT entre IPEA e UNIFESSPA**

Magnífico Reitor,

1. Manifesto o interesse deste Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea em estabelecer um Acordo de Cooperação Técnica com a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de estudos e pesquisas de interesse mútuo, principalmente em temas relacionados ao planejamento e ao desenvolvimento urbano, incluindo núcleos urbanos informais e regularização fundiária. A parceria, se concretizada, será coordenada no âmbito do Ipea pelos técnicos Cleandro Henrique Krause e Marco Aurélio Costa, da Dirur/IPEA.
2. Consoante ao mesmo tema, os referidos técnicos iniciaram a coordenação da *Pesquisa de Núcleos Urbanos Informais*, objeto de Termo de Execução Descentralizada (TED), firmado no mês de outubro de 2019 com a Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional (SNH/MDR). As atividades constantes no Plano de Trabalho do referido TED incluem pesquisas de campo em seis polos regionais distribuídos no país, um dos quais cobrirá o Pará.
3. O Ipea realizará chamadas públicas para bolsistas Pesquisadores de Campo, a serem custeados pelo TED, para atuarem nos polos regionais. Para tanto, gostaríamos de poder contar com a disponibilização de instalações pela UNIFESSPA para a coordenação regional da Pesquisa e apoio às atividades de campo dos bolsistas, no âmbito da parceria com o Ipea nos temas concernentes

ao planejamento e ao desenvolvimento urbano.

4. Caso estejam de acordo com a formalização, solicitamos receber manifestação relativa à minuta anexa, e encaminhamento, à Dirur/Ipea, dos documentos listados a seguir:

- a) Cópia do estatuto ou documento similar da UNIFESSPA;
- b) cópia dos documentos pessoais do representante legal que assinará o ACT;
- c) cópia do ato de nomeação do representante.

Atenciosamente,

CARLOS VON DOELLINGER

PRESIDENTE

Anexo: Minuta de ACT IPEA e UNIFESSPA - SEI nº 0251557



Documento assinado eletronicamente por **Carlos von Doellinger, Presidente**, em 06/11/2019, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.ipea.gov.br/processoeletronico/conferir> informando o código verificador **0251552** e o código CRC **0DEA1628**.

Processo nº 03001.003964/2019-14

SEI nº 0251552

SBS Quadra 1, Bloco J, Ed. BNDES - CEP 70076-900 - Brasília-DF Telefone: (61) 2026-5327/ 5412 www.ipea.gov.br

**MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XX/XXXX
IPEA/UNIFESSPA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA E
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ, VISANDO
ESTABELECEM CONDIÇÕES À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES
CONJUNTAS QUE ASSEGUREM A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E
PESQUISAS EM ÁREAS DE MÚTUO INTERESSE, NA FORMA ABAIXO.**

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA IPEA, Fundação Pública Federal com estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.142, de 29 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 2010, Seção I, página 18, com sede na Cidade de Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Edifício BNDES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.892.175/0001 00, doravante denominado IPEA, neste ato representado por seu Presidente, por seu Presidente, **CARLOS VON DOELLINGER**, brasileiro, casado, economista, Identidade nº 01.805.629-1 expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.691.787-53, nomeado pela Portaria nº 1.340 de 27 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 42, de 28 de fevereiro de 2019, de um lado, e, de outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**, criada em 5 de junho de 2013, pela Lei Federal 12.824, inscrita no CNPJ sob nº 18.657.063/0001-80, endereço Rod. BR-230 (Transamazônica), Loteamento Cidade Jardim, Av. dos Ipês, s/n.º - Cidade Jardim, CEP: 68500-000, doravante denominada **UNIFESSPA**, representada legalmente pelo seu Reitor **MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO**, brasileiro, residente e domiciliado FL 23 QD 21, 11 APTO 403/TORRE B/COND. PORTAL DA ORLA NOVA MARABA 68505-000 MARABA - PA, Identidade nº 1523205, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF nº 18581943268, nomeado pelo Decreto de 15 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial de 16 de setembro de 2016, seção 2, página 1; resolvem, com base na Lei nº 8666/93, PARECER CONJUNTO nº 00003/2016/DVLIC/PFIPEA/PGF/AGU e o PARECER N 15/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU, celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer as condições para a articulação institucional entre o **IPEA e a UNIFESSPA**, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de estudos e pesquisas de interesse mútuo, principalmente a respeito de temas concernentes ao planejamento e ao desenvolvimento urbano, incluindo núcleos urbanos informais e regularização fundiária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

O objeto do presente Acordo será cumprido mediante a realização de ações conjuntas pelas quais se buscarão:

I – Fomentar a discussão, o intercâmbio de informação e a articulação entre a **UNIFESSPA e o IPEA**;

II – Promover estudos técnicos, pesquisas e ferramentas que visem o atingimento dos objetivos constantes no Plano de Trabalho;

III – Promover a divulgação dos resultados obtidos com esta cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

A operacionalização do objeto se dará mediante Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, elaborado em comum acordo pelos partícipes, devendo ser aprovado pelas respectivas autoridades signatárias, no ato da formalização do Acordo.

Parágrafo Primeiro. O Plano de Trabalho contempla o detalhamento das atividades, o cronograma de execução e as metas do Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Segundo. O cronograma constante do Plano de Trabalho poderá sofrer alterações e especificações por meio de acordo mútuo entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem-se obrigações dos Partícipes para o desenvolvimento das ações previstas no âmbito deste Acordo:

I - Conjuntamente a todos os Partícipes:

- a. Implementar, monitorar e avaliar o Plano de Trabalho;
- b. Promover a integração entre atores de importância para o desenvolvimento do Plano de Trabalho.

II - IPEA:

- a. Promover auxílio técnico para implementação deste Acordo;

- b. Supervisionar a elaboração dos estudos técnicos e levantamentos previstos no Plano de Trabalho;
- c. Apoiar a divulgação dos resultados obtidos a partir deste Acordo;
- d. Prover informações técnicas, sempre que necessário, para a elaboração de estudos e levantamentos essenciais à implementação do Plano de Trabalho.

III - UNIFESSPA:

- a. Criar, quando necessário, condições de natureza legal, administrativa, técnica e participativa para o desenvolvimento das atividades constantes do Plano de Trabalho;
- b. Prover informações técnicas, sempre que necessário, para a elaboração de estudos e levantamentos essenciais à implementação do Plano de Trabalho;
- c. Supervisionar a elaboração dos estudos técnicos e levantamentos previstos no Plano de Trabalho;
- d. Disponibilizar instalações para a coordenação regional da Pesquisa.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 24 meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termos Aditivos, se houver interesse dos Partícipes, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente instrumento **não** envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo Único. As ações que envolvam parcerias específicas e compartilhamento de recursos físicos e financeiros entre os Partícipes serão efetivadas mediante a formalização, a qualquer tempo, de instrumentos específicos, segundo a natureza de cada uma, observados os dispositivos legais pertinentes a cada caso e as negociações entre os Partícipes, onde será detalhada a participação orçamentária e financeira de cada um dos signatários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados pelas partes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação funcional com as entidades de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária das ações daí decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, bem como seus representantes e funcionários, e quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, quando da violação do disposto na presente Cláusula, a:

I - observar e manter, em toda a sua extensão, o sigilo das informações compartilhadas; e

II - adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Para a execução do presente Acordo, os Partícipes se comprometem a respeitar, sempre e em todo momento, os direitos autorais e de propriedade intelectual, e a confidencialidade exigida pela contraparte no intercâmbio de informações e em quaisquer outras atividades.

Parágrafo Primeiro. Todo e qualquer direito autoral ou de propriedade intelectual relativo a qualquer produto desenvolvido ou criado no âmbito desse Acordo, inclusive quanto aos trabalhos editados em conjunto decorrentes de estudos, pesquisas e levantamentos realizados serão compartilhados entre os Partícipes.

Parágrafo Segundo. Os Partícipes se comprometem a não utilizar os insumos recebidos da contraparte para fins distintos àqueles acordados no presente instrumento, salvo quando devidamente autorizado, por escrito e com antecedência de quinze (15) dias, pelo Partícipe proprietário dos insumos ou representante deste.

Parágrafo Terceiro. Os Partícipes poderão utilizar os resultados e produtos do presente Acordo em suas atividades, sempre atentos a não configuração de desvio de finalidade e citando o presente instrumento como fonte.

Parágrafo Quarto. Os materiais pré-existentes do IPEA, porventura utilizados nos trabalhos objeto deste Acordo, serão protegidos pela Lei de Direitos Autorais, continuando sob a propriedade do IPEA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

Os Partícipes deverão dar, de forma pública e impessoal, ampla divulgação das ações e dos resultados alcançados em decorrência deste Acordo, restando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos.

Parágrafo único. Toda ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo deverá ser nominada com as instituições envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste ACT, o IPEA será representado pela **Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanos e Ambientais - DIRUR**; e a UNIFESSPA pelo **Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Desenvolvimento Regional e Urbano na Amazônia (PPGPAM)**. Os Partícipes indicarão os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **IPEA** providenciar a publicação do presente Acordo, e seus eventuais termos aditivos, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este ACT poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo. A intenção de denunciar este Acordo deverá ser fundamentada e comunicada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência do ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

A inexecução das obrigações prevista no Plano de trabalho ensejará a rescisão acordo firmado. O partícipe que der causa à rescisão perderá em desfavor do outro os direitos sobre as ações e produtos já realizados ou em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste acordo, que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica que não forem resolvidas pelos Partícipes, serão dirimidas, em sede administrativa, pela Câmara de conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), NA FORMA DO Decreto nº 7.392/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As questões oriundas deste ACT que não possam ser dirimidas administrativamente, serão resolvidas pela Justiça Federal, seção judiciária de Brasília, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes, firmam o presente instrumento, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

Maurílio de Abreu Monteiro

Reitor

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Carlos Von Doellinger

Presidente

**ANEXO À MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XX,
CELEBRADO PELO IPEA E SEDUH**

PLANO DE TRABALHO

1. Dados cadastrais

Partícipe I

Órgão/entidade	CNPJ
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA	18.657.063/0001-80
Endereço	
Unidade III (Cidade Universitária), Rodovia BR-230, Av. Paulo Fonteles Filho, s/n.º Cidade Jardim, Marabá -PA	
Dados do Representante do Partícipe I	
Nome: Maurílio de Abreu Monteiro	
RG nº: 1523205	
CPF nº: 18581943268	
Cargo: Reitor	

Partícipe II

Órgão/entidade Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA	CNPJ 33.892.175/0001-00
Endereço SBS Quadra 1, Bloco J, Ed. BNDES, CEP: 70076-900, Brasília/DF	
Dados do Representante do Partícipe II Nome: Carlos Von Doellinger RG nº: 01.805.629-1 - SECC/RJ CPF nº: 090.691.787-53	
Cargo: Presidente	

2. Caracterização do objeto

2.1. Identificação do objeto

O presente Plano de Trabalho tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de estudos e pesquisas de interesse mútuo, principalmente a respeito de temas concernentes ao planejamento e ao desenvolvimento urbano, incluindo núcleos urbanos informais e regularização fundiária.

2.2. Justificativa da proposição

O conhecimento da extensão, da localização e das características dos núcleos urbanos informais é um desafio à implementação de políticas públicas que mirem a efetivação do direito à moradia e do direito à cidade no Brasil. Nos bairros populares, em especial, a informalidade não se apresenta de modo isolado, mas combina-se a outras precariedades e ausências. Conforme o conceito elaborado pela Fundação João Pinheiro, do Governo do Estado de Minas Gerais (FJP/MG), a inadequação habitacional considera os domicílios com problemas de natureza fundiária, carência de infraestrutura, adensamento excessivo de moradores em domicílios próprios (mais de 3 pessoas por dormitório), cobertura inadequada, ausência de unidade sanitária domiciliar exclusiva ou em alto grau de depreciação.

O registro de problemas de natureza fundiária, conforme o indicador descrito acima, baseia-se em informações sobre a forma de posse ou ocupação do domicílio, separando "imóvel" e "terreno", a partir de variáveis levantadas pelo Censo

Demográfico e pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do IBGE. Analisadas separadamente, essas características referem-se a um contingente que se mostra minoritário, frente ao total dos domicílios inadequados: em 2015, problemas de natureza fundiária incidiriam em cerca de 1,8 milhões de domicílios (cf. Déficit Habitacional no Brasil, divulgado pela FJP/MG em 2018).

Há um senso comum de que o fenômeno seria mais extenso, podendo-se, assim, cogitar uma hipótese de que esse contingente de domicílios com problemas de natureza fundiária seja maior. Neste sentido, é oportuna a parceria entre o IPEA e a UNIFESSPA para o desenvolvimento de pesquisa que buscará caracterizar e estimar os núcleos urbanos informais, em um estudo de caso ilustrativo das formas assumidas pelo fenômeno.

2.3. Objetivo Geral

Desenvolver um estudo de caso da Pesquisa de núcleos urbanos informais, em Marabá/PA e nos municípios do seu entorno.

2.4. Objetivos Específicos

Mobilizar e dar condições materiais para o desempenho das atividades da coordenação regional da Pesquisa de núcleos urbanos informais.

Apoiar os trabalhos de campo da Pesquisa, a serem realizados por bolsistas selecionados por meio de Chamadas Públicas do IPEA.

3. Metas a serem atingidas

Apoio ao IPEA na definição do estudo de caso.

Apoio à realização dos trabalhos de campo da Pesquisa.

Apoio ao IPEA na consolidação dos dados obtidos na Pesquisa, após trabalhos de campo.

Divulgação dos resultados da Pesquisa.

4. Recursos alocados para a execução do objeto

Não haverá repasse financeiro entre os partícipes.

5. Cronograma de execução - Atividades/Fases/Etapas

Mês 1 - Mês 4: definição do estudo de caso

Mês 5 - Mês 8: realização dos trabalhos de campo

Mês 9 - Mês 12: consolidação dos dados obtidos na Pesquisa

Mês 13 - Mês 24: divulgação dos resultados da Pesquisa

6. Obrigações dos partícipes

I - Compete aos partícipes:

- a) Implementar, monitorar e avaliar o Plano de Trabalho; e
- b) Promover a integração entre atores de importância para o desenvolvimento do Plano de Trabalho.

II - Compete à UNIFESSPA:

- a) Permitir e disponibilizar recursos humanos e infraestrutura para atividades e demais ações que foram planejadas no âmbito desta parceria.

III - Compete ao IPEA:

- a) Promover auxílio técnico para implementação deste Acordo de Cooperação;
- b) Supervisionar a elaboração dos estudos técnicos e levantamentos previstos no Plano de Trabalho;
- c) Apoiar a divulgação dos resultados obtidos a partir deste acordo; e
- d) Prover informações técnicas, sempre que necessário, para a elaboração de estudos e levantamentos essenciais à implementação do Plano de Trabalho.

7. Metodologia

Definição de estudo de caso a partir de dados secundários de fontes diversas (locais e nacionais); realização de trabalhos de campo, compreendendo coleta de dados primários em bases de registros administrativos e cartoriais, entrevistas etc.; consolidação dos dados obtidos nos trabalhos de campo em uma tipologia de núcleos urbanos informais.

9. Prazo de execução

A parceria proposta terá um prazo de execução de 24 meses, contado da data da assinatura.

10. Expressa anuência dos partícipes

Brasília, DF, _____, _____ de 2019.

Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

Maurílio de Abreu Monteiro

Reitor

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Carlos Von Doellinger

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Costa**,
Coordenador(a) de Estudos em Desenvolvimento Urbano - CODUR,
em 06/11/2019, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleandro Henrique Krause**,
Técnico de Planejamento e Pesquisa - TP, em 06/11/2019, às 11:16,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.ipea.gov.br/processoeletronico/conferir> informando o código
verificador **0251557** e o código CRC **40C26DCE**.

Referência: Processo nº 03001.003964/2019-14

SEI nº 0251557